



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

15 FEV. 2021

Protocolo Nº 037

PROJETO DE LEI Nº 004/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal conceder revisão geral anual ao vencimento dos empregados públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Agentes Comunitários de Saúde, passando dos atuais R\$ 1.469,96 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), para R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais). E para os Agentes de Endemias, dos atuais R\$ 1.469,96 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), para R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes do orçamento geral do município para o exercício corrente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

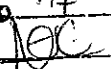

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciações:

APROVADO 23/02/2021

APROVADO 24/02/2021

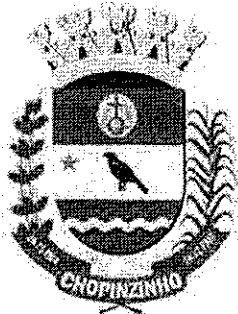
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE
Constituição, Administração e Educação
Em 17/02/21 P.º 1º Dia


Presidente

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

24 FEV. 2021

APROVADO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 004/2021

Chopinzinho, 12 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 004/2021, que concede revisão geral anual aos vencimentos dos seguintes empregados públicos: Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias.

Considerando que os empregados públicos - Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias - são celetistas e possuem piso nacional, não estão inclusos na Lei nº 3.506/2016 do quadro de pessoal. São regidos por legislação específica: Lei nº 1.926/2005 que criou o Agente Comunitário de Saúde e a Lei nº 3.088/2013, que criou o Agente de Endemias.

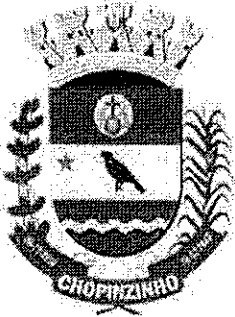
Considerando que cabe ao Poder Executivo a iniciativa da revisão da remuneração dos servidores públicos do seu quadro próprio, devendo, fazer obrigatoriamente sempre na mesma data e com índices iguais para os seus servidores, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Considerando que a data base estabelecida é o mês de janeiro, conforme disposto no art. 84, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Chopinzinho – LC nº 068/2012.

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, pelos motivos já expostos no parecer, não parece haver irregularidade, em princípio, na mera concessão de Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais, considerando que será utilizado o IPCA acumulado do período, não atraindo a vedação contida na Lei Complementar nº 173/2020.

No mais, para que se viabilize a revisão geral anual pretendida, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Propõe a revisão geral anual ao vencimento dos empregados públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, com isso, os vencimentos passam dos atuais R\$ 1.469,96 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) para R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme fixado na Portaria GM/MS nº 3.278, de 03 de de-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

zembro de 2020, que fixou o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente aos Agentes de Combate às Endemias e, a Portaria GM/MS n.º 3.317, de 07 de dezembro de 2020, que fixou o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde.

A Lei n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, que dispõe sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde-ACS e de Agente de Combate às Endemias-ACE, estabelece no art. 9º-A, que:

"Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

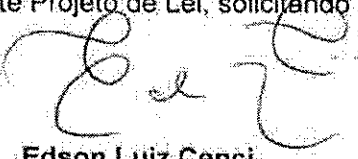
II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)"

Observa-se que o Município de Chopinzinho/PR está respeitando o piso salarial profissional nacional estabelecido por Lei Federal.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito